

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO n. 07/2013/CONSU

Altera Programa de Pós-Graduação em Organizações e Desenvolvimento - Mestrado Acadêmico, área de concentração: Organizações e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário, CONSU, no uso de suas atribuições, tendo em vista manifestação favorável da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e considerando a decisão do Colegiado Pleno reunido no dia 11 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Programa de Pós-Graduação em Organizações e Desenvolvimento - Mestrado Acadêmico, área de concentração: Organizações e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único - O Programa passará a denominar-se: Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico - Mestrado Acadêmico, área de concentração: Desenvolvimento Socioeconômico.

Art. 2º - O Mestrado terá a seguinte estruturação básica:

- a) 24 (vinte e quatro) vagas anuais.
- b) Duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação de, no máximo, 06 (seis) meses.
- c) 26 (vinte e seis) créditos mínimos, sendo 06 (seis) destinados à elaboração de dissertação.
- d) Exame de proficiência em língua inglesa ou espanhol.
- e) Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.

Art. 3º - O Estágio de Docência corresponderá a 02 (dois) créditos.

Parágrafo único - Todos os alunos regularmente matriculados no PPGDES poderão desenvolver o Estágio de Docência, sendo o mesmo obrigatório somente para aqueles que receberam bolsa ou taxa escolar da CAPES.

Art. 4º - A implementação e o início do Programa estará subordinado à recomendação do mesmo pela CAPES.

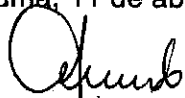
Art. 5º - O Programa de Mestrado terá suas diretrizes e normas de organização especificada em Regulamento próprio aprovado pelo CONSU.

Art. 6º - O projeto ficará sob a guarda da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, PROPEX.

Parágrafo único - Caberá a PROPEX, em conjunto com a Unidade Acadêmica de Ciências Sociais Aplicadas, UNA CSA, a supervisão e acompanhamento institucional do programa.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução n. 10/2012/CONSU e demais disposições em contrário.

Criciúma, 11 de abril de 2013.



PROF. Dr. GILDO VOLPATO
PRESIDENTE DO CONSU